

EMENDA Nº. 89 / 2025.  
Ao Projeto de Lei 215/2025 (LOA 2026)

Natureza da emenda: IMPOSITIVA.

Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, visando a aquisição de material em geral para a Defesa Civil do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de material em geral para a Defesa Civil do Município de Parnamirim/RN, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA), prevista para o ano de 2026, conforme rubrica abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	02.091 - Sec. Mun. de Segurança, Defesa Social e Mob. Urbana
Função	06 – Segurança pública
Sub-Função	182 – Defesa civil
Programa	0004 – Parnamirim segura
Ação	1075 – Elaboração e implementação do plano de proteção e defesa civil
Grupo de Despesa	3 – Outras despesas correntes
Valor	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Fonte de custeio	Ação 2039 - Emendas impositivas legislativo municipal

Art. 2º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no art. 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 23 de novembro de 2025.

  
RÔMULO DANTAS DA SILVA  
(VEREADOR CHICÃO)

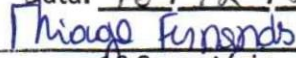
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 09/12/2025

  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Aprovado na Sessão  
Única Votação

Data: 16/12/25

  
1º Secretário

## 1. Introdução e Objeto.

A presente justificativa visa fundamentar a proposição de Emenda Parlamentar Impositiva ao Projeto de Lei nº 215/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parnamirim/RN, para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA). O objetivo da destinação de verba via Emenda Impositiva é garantir a aquisição de materiais de uso contínuo para a Defesa Civil Municipal.

### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA (A essencialidade da Defesa Civil)

A Defesa Civil Municipal, vinculada à Secretaria de Segurança, é o órgão responsável pela coordenação das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação a desastres, eventos críticos e situações de emergência. A aquisição de materiais é fundamental para a manutenção da capacidade operacional em um município com áreas de risco (como inundações sazonais, erosão costeira ou deslizamentos).

A dotação orçamentária via Emenda Impositiva para a compra de materiais justifica-se por:

1. **Pronta Resposta e Proteção da Vida:** A disponibilidade imediata de materiais de resposta é vital para proteger vidas e reduzir danos durante eventos extremos. Isso inclui a aquisição de lonas, sacos de areia, kits de primeiros socorros, materiais de sinalização e interdição de áreas de risco, e suprimentos de subsistência de emergência (cestas básicas, água potável, colchões).
2. **Prevenção e Mitigação de Riscos:** Parte dos materiais destina-se a ações preventivas, como o monitoramento de áreas vulneráveis e a realização de pequenas obras emergenciais de mitigação. A falta de suprimentos adequados inviabiliza o trabalho de campo e o diagnóstico preciso das condições de risco.
3. **Segurança e Eficiência dos Agentes:** O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados (capacetes, luvas, coletes sinalizadores, botas) garante a segurança dos agentes da Defesa Civil e voluntários durante as operações de resgate e assistência, assegurando a continuidade do serviço sem comprometer a integridade física da equipe.
4. **Cumprimento de Atribuições Legais:** O funcionamento da Defesa Civil é uma obrigação legal do Município, conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC), estabelecida pela Lei Federal nº 12.608/2012. A Emenda Impositiva provê os recursos necessários para o cumprimento dessa função essencial.

Portanto, a aquisição de materiais para a Defesa Civil é um investimento direto na resiliência do Município e na proteção social, não configurando despesa supérflua, mas sim de caráter eminentemente preventivo e emergencial. Dessa maneira, tal emenda deve ser aprovada.

  
RÔMULO DANTAS DA SILVA  
(VEREADOR CHICÃO)